



PARECER DA UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Nº. 039 / 2019

Assunto: leis: 815 e 835 de 2016
Exercício: 2019
Unidade: Prefeitura Municipal

Foi enviado a essa Unidade de Controle Interno, em **06/05/2019**, cópia de parecer jurídico emitido pela Associação Mato-grossense dos Municípios em **07/08/2017**, que manifestou sobre possível ilegalidade das leis municipais: 815/2016 e 835/2016.

Inicialmente, cumpre destacar que o Gestor municipal após o transcurso de **quase dois anos** da emissão do Parecer Jurídico pela AMM/MT, decidiu encaminhá-lo a Unidade de Controle Interno, provavelmente, nesse intervalo colheu opinião contrária da Assessoria Jurídica do Município, uma vez que permaneceu inerte por todo esse período.

Importante mencionar, que fora apresentada denúncia anônima junto ao TCE/MT acerca de possível ilegalidade da Lei Municipal nº. 815/2016, **chamado nº. 1114/208**, recebido em 04/06/2018, e que o Tribunal não viu indícios de irregularidade, e decidiu pelo arquivamento da denúncia.

Com relação à Lei nº. 835/2016 ela apenas disciplinou uma situação que, aparentemente, não alterou os gastos com pessoal, uma vez que esses valores já vinham sendo pagos há mais de uma década, inclusive, no período compreendido entre 2004 a 2012, época em que o município foi administrado pelo atual Prefeito.

Dessa forma, o Auditor Público Interno entende que o assunto é exclusivamente jurídico e deve ser tratado no âmbito da procuradoria



ESTADO DE MATO GROSSO
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA / MT

jurídica do município, uma vez que o próprio TCE/MT ao analisar a situação não vislumbrou irregularidade.

Pontal do Araguaia – MT, 14 de maio de 2019.

Elvio Naves Ribeiro
Auditor Público Interno